

Processo TC 023.680/2017-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 108), o recurso de reconsideração interposto por Ivan Santos Magalhães (peça 106) contra o Acórdão 448/2020-2ª Câmara (peça 50), retificado por erro material pelo Acórdão 7112/2020-2ª Câmara (peça 84), é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, em maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral